

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e quarenta e seis minutos, realizou-se a Vigéssima Quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Compareceram, também, o Ilmo. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão, agradecendo a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Luiz Ramos, que participou do julgamento dos processos em que há impedimento dos Excelentíssimos Senhores Ministros da Quinta Turma. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira determinou o pregão dos processos da pauta: Processo: AIRR - 1052-06.2009.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JUSSARA MIRANDA FILGUEIRAS, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, em razão de impedimento.; Processo: Ag-AIRR - 10200-76.2013.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ILSO DA SILVA, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 19-43.2013.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): WENDEL FELIPE ALFREDO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): IME SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogada: Samara Nascimento Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR - MPE - SOG, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista.; Processo: ARR - 211-79.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Eduardo Nicolau Caproni Bicalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JADIR FRANKLIN DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - negociação coletiva - extrapolação habitual da jornada de 8 horas", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento como extra das horas excedentes à sexta diária. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona da VALE S.A.; Processo: ED-AIRR - 44-23.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante:

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): WILLAMS DA SILVA ALVES, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 457-75.2015.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): ADEMIR ROSA DA VEIGA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas.; Processo: Ag-AIRR - 47-46.2012.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): TEREZINHA DAS GRAÇAS RIBEIRO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 70-40.2017.5.14.0411 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE - FUNTAC, Procuradora: Jéssica Lima Martins, Agravado(s): LUCAS OLIVEIRA DA SILVA; Agravado(s): LOPES & CAVALCANTE LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 558-67.2015.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lucas Hartmann Silva, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): JOSE ANTONIO ARAUJO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas.; Processo: ED-RR - 116-44.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MASSA FALIDA de JOSE FERNANDES BARBOSA FERREIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Embargado(a): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 138-74.2016.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ALESSANDRA EVANGELISTA DO PRADO COSTA, Advogada: Gessyca Andrade de Caires, Agravado(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Henrico César Tamiozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 169-07.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): CARLOS GERALDO VIEIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 176-38.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): JOSÉ IRANDE BATISTA, Advogado: Valter Vitelli, Agravado(s): ALAELSON FERREIRA ALVES, Advogada: Janaína Guimarães Santos,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 240-80.2016.5.14.0141 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Moreira da Silva Filho, Agravado(s): MARIA LÚCIA SCHNEIDER, Advogado: Camila Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 753-77.2011.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS FERREIRA KENGEN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 272-15.2017.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOSIEL DE SOUZA COELHO, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA MÃE DE DEUS, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 306-21.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): IGREJA BATISTA DE VITORIA, Advogado: Aquiles de Azevedo, Recorrido(s): EDUARDO SILVA SANTOS E OUTRO, Advogado: Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 314-52.2012.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): IZAIAS GALVÃO DIAS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 367-17.2015.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TERRAS DE AVENTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): RENATA POMINI, Advogado: Maria Adelaide do Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 418-79.2013.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÔNIA GRACELINA LUZ, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 449-75.2012.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): RODOJET TRANSPORTES GOIANIA LTDA - EPP, Advogado: Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 450-43.2012.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CRISTIANE CAPELETO RKAINE LAVANDERIA E OUTRO, Advogado: Daniel Dirani, Agravado(s): SIRLEI APARECIDA SANTANA, Advogado: Isidoro Pedro Avi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 466-14.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ FERNANDES DE JESUS, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: RR - 1123-95.2015.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): LUIZ APARECIDO DA FONSECA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas.; Processo: AIRR - 1150-26.2011.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): AURILENE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, em razão de impedimento.; Processo: Ag-AIRR - 500-90.2011.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NIVALDO VISCARDI, Advogado: Edmilson Villaron Franceschinelli, Agravado(s): BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TÉRMICO S.A., Advogado: Luiz Carlos dos Santos Ribeiro, Advogada: Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 585-21.2014.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jamile Tromer do Espirito Santo Zanlorenzi, Advogada: Carla Cristina Moura, Advogado: Henrique Daniel Blankenburg Almada, Embargado(a): SAMUEL MARAFIGO DAS NEVES, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 596-26.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA IRACI RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento do 2º Reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 597-87.2016.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Recorrido(s): VALNIR DA SILVA, Advogado: Emerson Vitto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 608-53.2011.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GILMAR DA SILVA MISSENA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO S.A, Advogado: Mauricio Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelas partes reclamante e reclamada.; Processo: AIRR - 615-28.2014.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): MÁRCIA TADEU GARCIA, Advogada: Eliana Tadeo Garcia, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.;

Decisão: por unanimidade: - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 649-41.2015.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 653-68.2014.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAUL JOSÉ MATSUZAVA JUNIOR, Advogado: Andrei Amaral Camaroski, Advogado: Silvério Dugonski, Advogado: Guilherme Martins de Souza, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Marise Lao, Advogado: Rogerson Luiz Ribas Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 658-04.2014.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RAUL DE PALMA RIOS, Advogado: Givago Dias Mendes, Recorrido(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA" por contrariedade à Súmula nº 241 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar sua integração à remuneração do reclamante, com reflexos nas demais verbas salariais.; Processo: AIRR - 662-76.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIO JUVÊNCIO CAETANO, Advogado: Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 663-58.2016.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Antenor Vinícius Caversan Vieira, Agravado(s): N & W TORQUE LTDA. - ME, Advogado: Samara Goulart Magalhães, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 720,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 680-77.2015.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Kaya Oliveira Sampaio, Agravado(s): SIMONE BARRETO PINTO, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 696-34.2016.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): NAURA CARLA RANGEL DE ASSIS, Advogada: Débora Leticia Maciano Xavier Garcia, Advogada: Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se

dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 723-39.2016.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Antonio Guilherme de Almeida Portugal, Agravado(s): MARIA APARECIDA CÉSAR DE BRITO, Advogado: Gelson Emílio dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 745-09.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS E PERFURACAO LTDA, Advogado: Wagner Soares Ribeiro de Amorim, Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ ADAERTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS; b) conhecer do recurso de revista da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS E PERFURACAO LTDA quanto ao tema "PETROLEIROS/ FERIADOS TRABALHADOS E COMPENSADOS/PAGAMENTO EM DOBRO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: Ag-AIRR - 751-36.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGUIA BRANCA LOGISTICA LTDA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): BRUNO SILVA DUBOIS, Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 755-14.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANE RODRIGUES MARTINS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 793-62.2016.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Assistente: ACRENIR MARTINS RIBEIRO, Advogado: Fausto Schumacher Ale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 33.173,91), o que perfaz o montante de R\$ 1.658,70 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 817-56.2013.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): KENNE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Werner Lucas Heberle, Recorrido(s): CRISTIANO CARVALHO PEREIRA, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 817-95.2016.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): ADRIANA BRASIL DA SILVA, Advogado: Leandro Garcia Santos Xavier, Advogada: Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Advogada: Débora Letícia Maciano Xavier Garcia, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR -

822-90.2016.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): DARIO MONTEIRO MARQUES, Advogado: Clever Rodrigo Fernandes de Souza, Agravado(s): CALASSIO SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 878-08.2014.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 881-32.2012.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): METALÚRGICA PACETTA LTDA., Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogado: Fabrício Pelloia Del'Alamo, Agravado(s): LUIS CARLOS NARDINI, Advogado: Celso Dalri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 884-97.2013.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ORLANDO JOSÉ GARCIA DANGLA, Advogado: Josué Amorim Melão, Agravado(s): LIDERSAT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 900-26.2016.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TIAGO AUGUSTO PRADO DE LACERDA, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Marco Antônio de Melo Pereira, Embargado(a): SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Advogado: Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 912-86.2010.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDMAR CALOVI, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): RAFAELA ORTIZ DE OLIVEIRA & CIA. LTDA., Advogado: Sergio Wagner de Oliveira, Agravado(s): SERRA MORENA MÓVEIS LTDA. - ME, Advogado: Sergio Wagner de Oliveira, Agravado(s): MATHEUS V.M.ORTIZ DE OLIVEIRA & CIA. LTDA., Advogado: Sergio Wagner de Oliveira, Agravado(s): BRUNELLO & BRUNELLO LTDA. - ME, Advogado: Sergio Wagner de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 934-23.2013.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ

FERNANDO DE MELO CEZAR, Advogado: Robson Ruan Iba, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 942-66.2016.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA RODRIGUES DAS GRAÇAS, Advogada: Daiana Maria Santos de Sousa Silva, Advogada: Katia Cilene Hall, Advogada: Danielle Lopes Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreiro Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 970-90.2015.5.09.0133 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Procurador: Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): ELISABETE IZIDRO, Advogado: Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 976-67.2013.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): ADRIANO OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Edison Luís Mamprin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 205200-85.2003.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA, Advogado: Fernando Teles Pasitto, Advogado: Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Agravado(s): FABRICIO BROSEGHINI BARCELOS, Advogado: Grasielle Marchesi Bianchi, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 983-30.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A V Oliveira, Agravado(s): LUÍDIA OLIVEIRA FALCÃO, Advogada: Manoela Bitencourt da Silveira, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 998-07.2014.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUZINETE MOREIRA GOMES, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): FERNANDA CORREIA RAMOS, Advogado: Carlos Henrique Maricato Lolata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1000-52.2014.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): VALERIA VANDA ANDRADE LIMA DE SIQUEIRA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por dano moral" e negar provimento quanto ao valor arbitrado a título de dano moral; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-ARR - 1044-83.2013.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcos Antônio Bittencourt, Embargado(a): REGINALDO REITER, Advogado: Rafael Francisco Cardoso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1071-50.2016.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): NICILENE VICENTE NOBRE, Advogado: Francisco José

Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1080-47.2015.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASIL LAU-RENT - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): ADILSON AUGUSTO GUERREIRO, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 1102-19.2014.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOM PREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: André Pessoa, Advogada: Carolina Quadros, Recorrido(s): MAILSON DOS SANTOS ASSIS, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, restabelecendo a sentença no particular. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1106-22.2013.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO COQUEIRO DE SOUZA, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 61-65.2017.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): ELZA DUVALINA DA SILVA, Advogada: Sâmia Simões dos Reis Melo, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Recorrente, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 119-51.2014.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELTOM DA SILVA GOIS, Advogado: Ruy Marques Barbosa Filho, Agravado(s): T&A CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADA S.A., Advogada: Ana Paula Assunção Dias de Oliveira, Advogado: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1117-16.2014.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRINEU HENRIQUE GOUVEIA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1119-20.2013.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel

Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Juliana Mello Vieira, Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): VALDIR LUIZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Emerson Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 122-95.2017.5.08.0122 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE MORAES PEREIRA PORTO, Advogada: Ana Clara Magno Barroso, Agravado(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1123-41.2016.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, Procurador: Paulo Henrique Alves de Andrade, Procuradora: Giovana Catarine Almeida Muzzi, Agravado(s): LUCILENE ROMUALDO OLIVEIRA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Advogada: Anely de Moraes Pereira Merlin, Agravado(s): ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Wellington Carlos Gottardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 128-26.2016.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NELSON ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Recorrente, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1124-13.2014.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Marilu Caron, Advogada: Elise Faturi, Agravado(s): PAULO RICARDO DE SOUZA, Advogado: Airton Postal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1138-82.2016.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO FANFA CAPAVERDE, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 181-95.2017.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): SELMA REGINA DE LOIVEIRA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 182-83.2013.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1215-23.2013.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Agravado(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): VALDEMIR PEREIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1225-62.2011.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADEL LUIZ YOUSSEF, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 385-69.2014.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): VANEI SANTANA BRAZ, Advogado: Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das fichas financeiras, determinar que sejam deduzidos da condenação os valores constantes dos referidos documentos relativos ao pagamento das horas extras e reflexos.; Processo: AIRR - 1316-76.2013.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): ALEXANDRE CIRIACO DA SILVA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fernando Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1353-81.2013.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAGNO IOGO HONORATO, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 418-88.2015.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): SINOVA ALDINA ARNOLD DA SILVA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; e II - conhecer do recurso de revista da

Reclamante, por má aplicação do artigo 39, caput, da Lei 8.117/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas a partir de 25/03/2015. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1389-13.2015.5.09.0133 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): NILTON GERALDO SEVERINO, Advogado: Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 589-56.2015.5.09.0659 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS LEGISLATIVOS E TRIBUNAIS DE CONTAS MUNICIPAIS - FENALEGIS, Advogado: Sérgio Machado Cezimbra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Procurador: Aribelco Curi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1398-33.2015.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CASSIANO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Robson Ruan Iba, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1411-92.2013.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): GASPAS BATISTA CÂNDIDO, Advogado: Rafael Vittorazze Azola, Advogado: Álvaro Faria Dutra, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 613-34.2016.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ANACLEIDE RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Aline Cunha Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.226,48), o que perfaz o montante de R\$ 661,32 (seiscentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1453-70.2014.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDUARDO SILVA BEZERRA, Advogado: Alexandre Gavranich, Agravado(s): MATONE PROMOTORA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1468-66.2014.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): MIGUEL VASCONCELOS DE FARIA, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 695-09.2017.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): CLARA ARISTIDES SMITH, Advogada: Maria Cláudia Sousa da Silva, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos

artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1509-10.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GILBERTO BENVENUTO COSTA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): MAXIMA SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1528-28.2012.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSE AUGUSTO RIBEIRO, Advogado: Ângelo Augusto Corrêa Monteiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Junior, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 723-21.2013.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Embargado(a): BENEDITO RIBEIRO FILHO, Advogado: Rodrigo Rodolfo Fernandes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros, em razão de impedimento.; Processo: AIRR - 1560-14.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ ROSA MARQUES, Advogado: Valéria dos Santos Estorillio, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): PASA PARANÁ OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., Advogado: Eli Zella Jorge, Advogado: Henrique William Bego Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 813-83.2015.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Savigny Machado Lima, Advogado: Dilmam Ribeiro da Silva, Advogado: Natan Figueredo Oliveira, Recorrido(s): RAIMUNDO SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Hélio Fernandes Freire de Menezes, Recorrido(s): HIDROSONDAS - HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Adriano Luna Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1560-80.2015.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): SIDNEI SILVEIRA, Advogada: Alais Salvador Lima Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 855-09.2013.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Corrêa dos Santos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1580-06.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ANA CLAUDIA DE JESUS FERREIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso

de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1591-57.2016.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIO AURELIO DE MELO, Advogado: Paulo Sérgio dos Santos Coelho, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1615-53.2015.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): DAMIÃO DARLON GOMES, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Advogado: Marcelo Silva Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1733-74.2016.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogada: Liliane Coelho da Silva, Agravado(s): FRANCISCO NOGUEIRA NETO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 995-79.2013.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TERESINHA PEREIRA DE MORAES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AgR-AIRR - 1788-90.2013.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MIRCA BATISTA OCANHAS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA S/S LTDA., Advogado: Alessandro Epifani, Embargado(a): RAQUEL VIEIRA GIANNOCARO, Advogado: Oroaldo Petti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1830-48.2016.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADEMIR VANCIN, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1927-07.2013.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOÃO BATISTA VIZINE, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista do reclamado.; Processo: Ag-AIRR - 1058-22.2013.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Agravado(s): JAMIL SULEIMAN, Advogado: Geraldo Pereira de Oliveira, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1102-33.2015.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): EDSON SAMPAIO MEIRELES, Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: presente à Sessão a Dra. Máira Cirineu Araújo patrona do Agravante.; Processo: Ag-AIRR - 1990-18.2013.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2041-32.2014.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1109-23.2011.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Lucas Rebouças de Moura, Advogado: Marcelo Isensee de Barros Sobrinho, Advogada: Marisa Nicoll Simões, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS GOMES SOARES, Advogado: José Eustáquio Rochoael da Silva Primo, Agravado(s): J.&J. REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Advogado: Alexandre Vieira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 2044-87.2015.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ROBERTO LORIA MONTEIRO, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Advogada: Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Marco Aurélio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 1%, sobre o valor da causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$400,00, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1123-98.2013.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARMEN LUCIA BARBOSA RATHJE, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogada: Deize Mara Carnelos, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Agravado(s): GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter

manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2110-06.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): JOMARA GOMES DOS REIS, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2110-57.2015.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE ÁVILA, Advogado: Glauco Bernardo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1130-55.2015.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Aldo Abraão Massih Júnior, Advogada: Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Advogado: Tiago Ruviano Carneiro, Agravado(s): FERNANDO DO AMARAL FIGUEIREDO, Advogado: Paulo Alberto Zimmermann Goulart, Advogado: Bruno Barbosa Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 2263-40.2015.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTINA HELENA ALMEIDA DE ARRUDA MIRANDA CREPALDI, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Larissa Szabloczky, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada.; Processo: RR - 1164-80.2015.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADILMO DOS SANTOS, Advogado: André Mecnas de Souza, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Petrobras, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2423-25.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Bruno Barbosa Silva, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PIAUÍ -

SINDEACS-PI, Advogado: Paulo Jordanesson Falcão de Carvalho Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1233-54.2014.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: QUALYSAN LOCACAO DE BENS MOVEIS EIRELI, Advogado: João Manoel Souza Sandoval, Embargado(a): ADRIANO SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Aline Santos de Freitas, Advogado: Ayrton Carlos Nunes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015.; Processo: Ag-AIRR - 1294-02.2012.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NETO JÚNIOR, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 320.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 2454-89.2013.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DONIZETI APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1298-49.2015.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Ângela Regina Coque de Brito, Recorrido(s): EMERSON PIMENTEL MOREIRA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Recorrido(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais.; Processo: Ag-AIRR - 2464-65.2015.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): CELSO CARDOSO, Advogado: Adriano Celso de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2576-64.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): JOEL DA SILVA QUINCO, Advogada: Ruciley Tavavres Vinente, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1318-84.2013.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS

DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 171.698,12), o que perfaz o montante de R\$ 1.716,98, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: RR - 1343-50.2015.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ BORGES TEIXEIRA, Advogado: Cláudio Lima Figueiras, Recorrido(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 2684-36.2012.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Wander Bolognesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1376-91.2016.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALPHAVILLE LITORAL NORTE 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Luciana Nazima, Agravado(s): MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Errol Paes e Lima, Agravado(s): TRANSLOG TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Pedro Henrique Silveira Ferreira do Amaral Duarte, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 2720-90.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravante(s): ISABEL DE LIMA, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 3097-37.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DÁRIO ABDELNUR; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10011-54.2017.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ANTÔNIO RENÁRIO GOMES DE SOUSA, Advogado: João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1399-36.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO MARCOS PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, em razão de impedimento.; Processo: AIRR - 10018-93.2014.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): JOANA TATIANY MELO COSTA, Advogado: Josival Miguel de Lima, Advogado: Rafael Neves Rêgo, Agravado(s): SILVER

DIME R.H. - RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Agravado(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Bárbara Carolina de Lima Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1453-47.2015.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): MAURÍCIO DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Márcio Sousa Costa, Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros, em razão de impedimento.; Processo: RR - 1466-83.2015.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KLEBER GILHE GUARIZI, Advogada: Fernanda Mara de Souza Martins Nunes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, com adicional de 50%, decorrente do intervalo intrajornada parcialmente usufruído. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10058-42.2015.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSE ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dimitrius Gava, Advogado: Vinícius Gava, Advogado: Epifanio Gava, Embargado(a): ITEM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogado: Marcelo Rosenthal, Advogado: Leandro Dondone Berto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; rocesso: Ag-AIRR - 10073-11.2014.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1576-03.2012.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANA MARIA SCURSONI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; Processo: AIRR - 10083-23.2012.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANUEL VAGNER BOAVENTURA PINTO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1647-61.2016.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): LILIEUDA MIRANDA ROCHA, Advogado: Caio de Souza Galvão, Advogado: Thiago Williams Barbosa de Jesus, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à

data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10125-75.2013.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MARIA IVONE LIMA, Advogada: Maria Aparecida Batista Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10133-60.2015.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS MENDES, Advogada: Elias de Souza Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1979-12.2015.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WAGNER FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Agnelo Queiroz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.5000,00 (três mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 1999-92.2016.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ANTÔNIA NATAL DE LIMA MARQUES, Advogada: Samarah Serruya Assis, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogado: Adson Pinho Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Washington Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10156-89.2015.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): ALINE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 31.200,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 10160-60.2016.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FERNANDO FAUSTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Oriston de Souza Cardoso, Agravado(s): L A MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2201-45.2016.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): LUCINDA DANTAS DA SILVEIRA, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Advogado: Leandro de Oliveira Violin, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira

sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10227-09.2016.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANA DALAGNESE, Advogado: Lázaro Bissoli Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Procurador: Vanderlei Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10288-18.2015.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): LAMARITSA MARILIA ARAUJO DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA; Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2202-05.2014.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Advogada: Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): ORLANDO MENEZES DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10299-30.2015.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLORISVALDO SOUZA MAIA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Procurador: Emerson Carlos Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2317-24.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): LUCIMARA DA COSTA FERREIRA, Advogado: Fabianne Ribeiro Halinski, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10313-84.2016.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA - SINPREFOR, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDGUARDA, Advogado: Dorival Salomé de Aquino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA, Procuradora: Raiana Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ (50,00), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10320-55.2016.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Andre Loureiro Silva, Advogado: Izabela de Faria Miranda, Agravado(s): UDSON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Gonçalves Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 2405-55.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ VALDIVINO NETO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10322-78.2014.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LACERDA SPORTS S.A, Advogado: Nelson Lacerda da Silva, Embargado(a): RODRIGO MARINELI MOREIRA, Advogado: Cláudia Regina Gonzales Rufino, Advogado: Régis Carlos Gonzales, Embargado(a): COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, Advogado: Fábio Hersi Virginio dos Santos, Advogado: Felipe zampieri Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2650-75.2013.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): DÉRCIO MOHR, Advogado: Fabiano Negrisoli, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento.; Processo: ARR - 10323-89.2014.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Gian Paolo Peliciari Sardini, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA APARECIDA PONCE SILVA PUCCI, Advogado: Thais Scott Alves Ferreira, Advogado: Alberto Freitas Cordeiro Donha, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 2934-62.2012.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO COSTA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADVOGADO EMPREGADO DE BANCO. HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DA JORNADA ESPECIAL DOS BANCÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento da jornada especial dos bancários e, conseqüentemente, as horas extras excedentes à sexta diária e reflexos. Mantido o valor da condenação. Obs.: presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Agravado e Recorrente.; Processo: ED-AIRR - 10351-87.2016.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Embargado(a): MAURO PINHEIRO GARCIA, Advogada: Camila Belderrama Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC/2015.; Processo: AIRR - 2989-

69.2011.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Falcão de Moraes, Agravado(s): ADELINO ALVES MOREIRA, Advogado: Wladimir Garcia, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10398-44.2016.5.03.0096 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLAVIA MESQUITA GOMES, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3195-29.2013.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Leila Mejdalani Pereira, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): ROBERTO CARLOS COSTA DA SILVA, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Paulo Emilio Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10419-52.2015.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): EVALDO DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 3370-55.2013.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): FLÁVIA SABRINA COSTA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; e II - dar provimento ao agravo de instrumento da União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10448-69.2014.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Romero da Silva Leão, Agravado(s): PREDILECTA ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabian Caruzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10506-21.2014.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Felipe Silva Cabral, Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): ELISABETE AGUIAR DO ROSÁRIO, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogada: Vera Maria da Fonseca Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.000,00, a ser revertida aos Agravados, devidamente atualizado, nos termos

do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 10535-44.2016.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): PAULO LUIZ PACHECO DE CARVALHO, Advogada: Roberta Machado Gloria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a natureza manifestamente infundada do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 5.000,00 (valor da multa em reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 10146-16.2014.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): ELENICEIA SOARES RODRIGUES, Advogado: Laércio de Jesus Oliveira, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10541-08.2015.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Tânia Maria Pires, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): RONES MARCIEL BERGARA DE BRITO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 122.705,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.454,10 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 10546-46.2015.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIANA DOS REIS MARTINS, Advogado: Paulo Temporini, Agravado(s) e Recorrido(s): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Jenifer Paulon, Advogada: Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do agravo de instrumento e do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 10561-54.2014.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Larissa Cysne Machado Franca, Advogado: Tatiana Brito Melzer dos Santos, Agravado(s): MARCIO GONCALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andre Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10175-71.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): IAN FELIPE DE PAULA SOUZA, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Advogado: Giuliano Pereira Gomes, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer

do recurso de revista quanto ao tema "COOPERATIVA DE TRABALHO. DIRIGENTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO NÃO ASSEGURADA", por violação do artigo art. 55 da Lei 7.764/71 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, indeferir a estabilidade provisória no emprego pleiteada e, por conseguinte, a reintegração ao emprego e o pagamento das parcelas decorrentes. Em face da conclusão alcançada, resta confirmada a liminar deferida para afastar a reintegração obreira no emprego. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.1: falou pelo Recorrente o Dr. Daniel Domingues Chiode. Obs.2: falou pelo Recorrido o Dr. Roberto Leonel Bomfim.; Processo: ED-RR - 10574-67.2014.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Embargado(a): NELSON ERICH DE SEIXAS BARROS, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10633-18.2015.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): WELLINGTON DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$230.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.600,00(quatro mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10291-32.2016.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROGOIAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO, Advogado: Renato Alkmin Fleury da Rocha Lima, Agravado(s): KAYU CÉSAR OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Állysson Batista Arantes, Agravado(s): MA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Renato Alkmin Fleury da Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros, em razão de impedimento.; Processo: AIRR - 10637-65.2014.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogada: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA, Advogada: Elisângela Ruback Alves Faria, Agravado(s): E B - ALIMENTACAO ESCOLAR LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10292-82.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JORGE LUIZ CARDOSO MATOS, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10644-66.2015.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WENDELL LEANDRO FONSECA DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10788-66.2015.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BVTUR TURISMO LTDA., Advogado: Robson Domingues de Oliveira, Recorrido(s): JORGE FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Advogado: Leila Oliveira de Seixas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10843-85.2015.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): STEPHANIE SANTOS VIANA SOARES, Advogada: Irene Talarico, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 10881-73.2013.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento quanto aos tópicos "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA".; Processo: Ag-AIRR - 10890-36.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): LEANDRO BRILHANTE CHILELLI, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10941-79.2015.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): IZABELA ALVES LIMA DE ANCHIETA, Advogado: Ruy Samary Filho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á

na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11000-12.2015.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MÔNICA CILENE DA CRUZ ALVES, Advogado: Ana Luiza Lopes Séllos Corrêa, Advogado: Débora Vale Ferreira, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10480-92.2014.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELAINE CRISTINA DIAS CESARIO, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.497,24), o que perfaz o montante de R\$ 244,97 (duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), a ser revertido em favor do Agravado.; Processo: Ag-AIRR - 11249-28.2014.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Arthur Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Sindicato-Autor (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11265-66.2014.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTE S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): MAICON FERREIRA PRATES, Advogada: Joyce Lima de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 11266-38.2014.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): CLERES LUCIA SILVA MARIANO, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11270-15.2015.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): VANDERLÉIA VAZ DOS SANTOS, Advogada: Renata Cristina Gois, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME; Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do

Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10556-73.2014.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): CELSO DOS SANTOS MIGUEL, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015.; Processo: AIRR - 11289-88.2016.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO SERGIO DINIZ, Advogado: Luciana de Sousa Martins, Advogada: Edna Ferreira Gomes de Brito, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Anny Loures de Castro Santos, Advogado: José Ferreira Nicolau, Advogado: Marcia Alves Loures Costa, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10605-93.2015.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): MARIA AMÉLIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): ADHEM PRO-VALE - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM PROL DO VALE DO JEQUITINHONHA, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 11299-96.2015.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAM DA SILVA MOREIRA, Advogada: Nayara Morais Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ÁGUIA DE ACO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Sérgio Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista.; Processo: Ag-AIRR - 11338-73.2015.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EDUARDO BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Alexandre Schots Corrêa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11415-25.2014.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS, Advogada: Jennifer de Andrade Pereira Diniz, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das

partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11439-51.2015.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): WALTERCY JOSÉ DE JESUS, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Advogado: Adamastor Ferreira, Advogada: Maria Leticia Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgados improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus de sucumbência. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$40.000,00), de cujo pagamento fica dispensado em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 10815-11.2016.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Recorrido(s): THIAGO GABRIEL FRANCO, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEIS MUNICIPAIS. REVISÃO GERAL ANUAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STF", por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Municipais 3.973/07 e 4.170/09 e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência, de que resulta custas pelo Reclamante no importe de 740,00 (setecentos e quarenta reais) calculado sobre o valor da causa (R\$ 37.000,00), isento nos termos do art. 790-A da CLT (fl. 197).; Processo: AIRR - 11539-97.2016.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMBRAS INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Tatiane Caroline Cardoso Pereira, Agravado(s): LEONARDO MARCOS FAUSTO COSTA E OUTRO, Advogada: Tatiane Caroline Cardoso Pereira, Agravado(s): JOÃO ALCIDES DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Buzone, Agravado(s): JAIR ANTÔNIO PEDRO, Advogado: Rodrigo Eugênio Zanirato, Agravado(s): ALEXANDRE APARECIDO LEGHI SANJULIAO, Advogado: Flávia Mendes da Silva, Agravado(s): RODCELLY JOAQUIM DE LIMA, Advogada: Sandra Mara Marostica Santanna Fracon, Agravado(s): UNIÃO (PGFN); Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11637-21.2014.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA LOURDES DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10915-71.2015.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): OLDAIR DA SILVA LIMA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 15.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 750,00, a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: ED-RR - 11732-51.2015.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MAURO DE SOUZA INNOCENCIO, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Camilla Leal, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado:

Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10952-88.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): VANDERLEI VARELA PASSOS, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11872-79.2014.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: IVEL INDÚSTRIA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Ferreira Martins, Embargado(a): DÉBORA DELPHINO ALVES, Advogada: Michelle Palma Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 11047-82.2013.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Sérgio de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LETÍCIA SOUSA SILVA, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros, em razão de impedimento.; Processo: ED-AIRR - 11872-47.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LOSIVAN CARVALHO DA SILVA, Advogado: Luciana Maria Teixeira de Carvalho Garcia, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 11048-76.2014.5.03.0156 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIVANIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Recorrido(s): USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONFIGURAÇÃO. ALTERNÂNCIA DE TURNOS.", por ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária e 36ª semanal, com o devido adicional e reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; Processo: ED-RR - 11944-87.2015.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Embargado(a): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11053-30.2015.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): MICHELE GOMES CELESTINO, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.440,00), o que perfaz o montante de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 12078-90.2016.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): OTAVINO MARQUES DA COSTA JUNIOR, Advogado: Willian de Moraes Lopes, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 88.386,58), o que perfaz o montante de R\$ 3.535,46, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 12749-23.2016.5.18.0241 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M & E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Agravado(s): VANDO DE SOUSA VIEIRA, Advogado: Márcio Nunes Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 11069-03.2014.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Márcio Elias Barbosa, Embargado(a): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dayana Silva Brito, Embargado(a): KLEBER SANTANA, Advogado: Renato Russo, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Embargado(a): SETEC SERVICOS TECNICOS GERAIS, Advogado: Bruna Greco Dal Bo, Advogado: Paulo Celso Poli, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 11093-98.2015.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLORESTAS RIO DOCE S.A., Advogada: Marina Martins da Costa, Recorrido(s): ALAIDE FURTADO LEITE RIBEIRO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da OJ 375 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição quinquenal total do direito de ação da Reclamante, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/2015. Invertido o ônus das custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante, na forma da lei.; Processo: Ag-AIRR - 12795-69.2015.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NÚBIA DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DO BRASIL LTDA. - EPP, Advogada: Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 640,00, a ser revertido em favor do Reclamado (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 12907-92.2015.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ricardo Devito Guilhem, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES DA COSTA CARDOSO, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s) e Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista.; Processo: RR - 16595-80.2015.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Recorrido(s): TATIANE MARINHO FREITAS, Advogado: Ricardo José Magalhães Mousinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 17441-89.2014.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FRANCINALDO AMORIM RAMOS, Advogado: Bruno Henrique Carvalho Romão, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 20001-29.2016.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Advogada: Caroline Benini Magagnin, Agravado(s) e Recorrente(s): SENIO KOLLET, Advogada: Angélica Dewes Colombo, Advogado: Natanael Zanatta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; Processo: RR - 20139-48.2015.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AUTO POSTO SIMON LTDA., Advogado: José Teodoro Kunzler, Recorrido(s): LUCILDA NESCKE ROSMANN, Advogado: José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: Ag-AIRR - 11446-30.2014.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRON DE TASSO RIBEIRO MACHADO, Advogado: José Antônio de Oliveira, Agravado(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, Advogado: Fernando da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros, em razão de impedimento.; Processo: RR - 20218-52.2015.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FLEURY SA, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Daniela Farneda, Advogada: Micheli Pires Soares, Recorrido(s): DAIANA DE FREITAS PINHEIRO VARGAS, Advogado: Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dirceu Andre Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: Ag-AIRR - 11454-81.2015.5.01.0265 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO FREITAS ALVES, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 11483-46.2016.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Alexandre Martins Vieira, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): FERNANDO SILVA OLIVEIRA, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros, em razão de impedimento.; Processo: ARR - 20243-87.2015.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PECCIN S.A., Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZIANE DEGARAES, Advogado: Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por

contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20298-85.2015.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO MIRANDA PALMA, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista.; Processo: Ag-AIRR - 11599-57.2015.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): FÁBIO TEÓFILO DA SILVA, Advogado: Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a cominação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 20486-61.2014.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JANAÍNA OGLIARI, Advogado: André Rodigheri, Advogado: Fábio Rodigheri, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA., Advogado: Fernanda Martins da Cunha, Advogada: Thaisy Rachel Rosa Rocha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 377/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a confissão e revelia da Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no julgamento, como entender de direito, considerando a existência de argumentos sucessivos deduzidos nas razões do recurso ordinário da Reclamada não apreciados e II - julgar prejudicados o agravo de instrumento da Reclamante e o recurso de revista da Reclamada. Mantido o valor da condenação.; Processo: AgR-AIRR - 20590-10.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Marcio de Andrades Samurio, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DA SILVA LIMA, Advogada: Dircilene Turmena, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 11816-28.2015.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA ALVES DE GUSMÃO CASTRO, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica

sobrestado o julgamento do recurso de revista da Reclamante.; Processo: AIRR - 20756-54.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): VALÉRIA GONÇALVES SOARES, Advogada: Antônia Marli Romano, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12004-63.2016.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, Procuradora: Ana Lúcia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): ELIETE LUIZA DE OLIVEIRA, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Advogada: Taís Rodrigues da Silva Moura, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros, em razão de impedimento.; Processo: RR - 20784-64.2016.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Recorrido(s): NOEL DE LIMA, Advogado: Fabiano Pazzet de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença que julgou improcedentes todos os pedidos formulados na petição inicial.; Processo: RR - 20865-64.2015.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): VALDEMIR BIALOSO, Advogado: Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade".; Processo: RR - 12171-57.2015.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Recorrido(s): MÁRCIO ANDRÉ MESSIAS SOARES, Advogado: Antônio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 21311-44.2015.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOPOLO S. A., Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): VALENTIM ZENO ROCHA NASCIMENTO, Advogado: Renan Cristian Pavi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 21479-74.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: F'NA É-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Anderson Rogério Businaro, Recorrente e Recorrido: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Advogada: Thaísa

Gimenes Branco, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO TEODORI DOS SANTOS, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 13429-73.2015.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Thiago Antônio Dias e Sumeira, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fábio Augusto Rigo de Souza, Recorrido(s): AZELINO RODRIGUES PINTO, Advogado: Kléber Rodrigo dos Santos Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Recorrente, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21680-92.2016.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EUNICE SILVA DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Greice Winnie da Silva Melo, Recorrido(s): ASPEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Guilherme Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 24861-22.2015.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIMED CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Jackeline Almeida Dorval, Embargado(a): LINDALVA ROSA DE JESUS, Advogada: Kelly Luíza Ferreira do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 26900-40.2013.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESPÓLIO de VÍTOR HUGO ALMEIDA BRANDÃO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 42800-54.2013.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): METALSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávia Karoline Leão Garcia, Advogado: Heloisa Ribeiro Alves, Advogado: Caio Koenigkam Costa Cunha, Agravado(s): ESPÓLIO de WELINGTON FERREIRA DA COSTA (REPRESENTADO POR RAYCA CRISTINY OLIVEIRA DA COSTA E RAISSA JESUS DA COSTA), Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20206-44.2015.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TEDE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Fernanda Maria Preussler, Advogado: Fernando Süssenbach, Recorrido(s): MANOEL DIVINO DA LUZ JÚNIOR, Advogado: Jocelino de Almeida Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no mencionado dispositivo. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20212-47.2016.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDUARDO BIER INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Mateu Scheid, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PORTO ALEGRE, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COBRANÇA COMPULSÓRIA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA.

EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS. COBRANÇA INDEVIDA", por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido. Invertido os ônus da sucumbência. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 46200-12.2013.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): DAIANE SANTANA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s) e Recorrente(s): A VISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, ficando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do artigo 997, § 2º, do CPC/2015.; Processo: Ag-AIRR - 52700-70.2008.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Veronica Medeiros Ramos, Agravado(s): NORMA SUELI JARDIM REBELLO, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 20220-07.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SIMONE ARAÚJO DE MORAES, Advogada: Liliane Correa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 2.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00 (cem reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 79300-36.2013.5.13.0012 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MOREIRA RAMALHO, Advogado: Andrey Levi Diógenes Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 82377-91.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): VALKE SOUSA LEITE, Advogado: Leonardo da Silva Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20366-90.2015.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): ANA LISANDRA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20430-46.2015.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): LUIS WAGNER DA SILVA SOARES, Advogado: Marcelo Rocha Faganello, Advogada: Zila Maria Rocha Faganello, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, julgando, quanto ao referido Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de

entendimento. Prejudicado o exame do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 100254-94.2016.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TATYANNE MARIA JARDIM DE SOUZA, Advogado: Lenício de Souza Filho, Advogado: Andral Nunes Tavares Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor das partes reclamadas.; Processo: AIRR - 100327-12.2016.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANDRÉ ELISEU SANTOS, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21167-58.2015.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MELNICK EVEN HEMATITA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Francisco José da Rocha, Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Palma Mazzaferro, Agravado(s): ESQUADRÃO SERVIÇOS E PORTARIA LTDA. - ME, Advogada: Daiane Carvalho Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 100347-13.2016.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAYSE RIBEIRO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 128000-50.2009.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DENISE DE MELO ALVES, Advogado: Paula Franssineti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLÍNICA DE CIRURGIA INTEGRADA S/S LTDA., Advogado: Rodrigo Monteiro Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 139500-30.2008.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): MARIA MANUELA FRADE DE ALMEIDA, Advogado: José Pércles Couto Alves, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ARR - 21496-40.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): RESTINGA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO DE OLIVEIRA BARRETO FILHO, Advogado: Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Luís Leonardo Giroto, Advogado: Rodrigo Zimmermann, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios da condenação. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 181400-27.2013.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIVIANE PAIVA GARCIA ALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer

Pereira Gionédis, Agravado(s): BOUCINHAS E CAMPOS CONSULTORIA DE GESTÃO LTDA., Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ED-RR - 245840-40.2003.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DIMAS GOMES DE SOUSA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Simone A. Jardim, Advogado: Eurico M a Junior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, quanto à necessidade também de exame, pelo Tribunal Regional de origem, de previsão de cláusula de quitação geral do contrato de trabalho na hipótese de adesão ao PDI/PDV, consoante tese exarada pelo STF no julgamento do RE n.º 590.415/SC.; Processo: RR - 632200-85.2009.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANDERSON DE AVIZ, Advogado: Orlando Bencz de Camargo, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO" e "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 42 da SBDI-1/TST e por violação dos artigos 150, III, "a", da Constituição e 769 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, e determinar que os juros de mora - os quais deverão ser calculados com fulcro no artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91 - e eventual multa somente incidam sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; Processo: RR - 100414-07.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO BISBO, Advogado: Herminio Rodrigo Mourão Chaves Corriça, Recorrido(s): SCHAIN PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRA, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 640500-78.1997.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MOACIR GROPPA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1000167-87.2016.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARLY PASSINI, Advogado: Emerson Yukio Kaneoya, Agravado(s): INSTITUTO ANASTÁCIA, Advogada: Denise Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 128500-75.2008.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ HILDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Angela Maria Brito Machado, Recorrido(s): JM ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 1000214-89.2015.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 144700-83.2009.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Alexandra Zama Missagia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OCTAVIANO SANTOS DE MESQUITA, Advogado: Artur Miranda de Sá e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1000222-19.2013.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ROSENIRA FLAUZINO, Advogado: Miguel Tavares Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Valéria Norberto Figueiredo, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Renata Moura Soares de Azevedo, Embargado(a): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.; Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1000185-60.2013.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VERDULINO TEIXEIRA DIAS NETO, Advogado: Ademar Nyikos, Advogada: Assunta Flaiano, Advogada: Gislanie Gonçalves dos Santos Babler, Advogado: Nicola Antonio Pinelli, Advogada: Tatiana Queiroga de Almeida, Agravado(s): MERCEDEZ-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 43.600,15), o que perfaz o montante de R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1000279-28.2016.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ISRAELITA DE APOIO MULTIDISCIPLINAR - CIAM, Advogado: Flávio Calichman, Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): SALOMÃO GONÇALVES RIBEIRO, Advogada: Elaine da Conceição Santos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$180.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000318-11.2015.5.02.0211 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLÁVIO DE JESUS, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s):

BLOISE TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1000186-40.2015.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): VAGNER FELIX DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Poliana Helena Fernandes Rodrigues, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1000753-73.2016.5.02.0720 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MÁRIO CORREIA DE JESUS, Advogado: André Santos Silva, Agravado(s): COMATIC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000491-86.2016.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA (CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO - EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogada: Marisa Antonio Fernandes, Agravado(s): GUILHERME JOSÉ DA SILVA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001218-91.2016.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): LÚCIA APARECIDA DE ANDRADE MARTINS, Advogado: Laurindo Ribas Moreno, Advogada: Soraya Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001341-59.2015.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSEANE SILVA DE SOUSA, Advogado: Mesach Ferreira Rodrigues, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL SOL DO AMANHECER; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000975-96.2015.5.02.0422 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Recorrido(s): ESPÓLIO de SÉRGIO COSTA CERCARIOLO, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1002038-35.2014.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): CUMMINS BRASIL LIMITADA, Advogado: Milene Lumi Sakamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1001735-09.2014.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MEGATRANZ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcio Muneyoshi Mori, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABEL DE JESUS MIRANDA, Advogado: Samantha Perenha Antonio Bornstein, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedente o pedido inicial. Ressalvas de entendimento. Prejudicado o exame do tema remanescente (indenização por danos morais). Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 1002116-52.2014.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JACQUELINE DE CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Patrícia Rose Haudenschild Dias, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Monaliza Finatti Manzatto, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogada: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 164-49.2016.5.17.0181 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Artênio Merçon, Recorrido(s): JOSÉ ALUIZO DOS SANTOS, Advogada: Rosângela Maria Frederico Pinto de Moura, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 611 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o SINDICOPES é o sindicato representante da reclamada, aplicando-se, portanto, ao caso, a convenção coletiva por ele firmada. Prejudicada a análise dos demais temas. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 172-62.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Carvalho Pinho, Recorrido(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogado: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 31, parágrafo único, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal pelos créditos trabalhistas deferidos ao autor. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, em razão de impedimento.; Processo: RR - 275-25.2017.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Recorrido(s): VANDINEI DE OLIVEIRA MATOS, Advogada: Roselia Franco Soares, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Recorrido(s): SÔNIA SUMIE ITIKI DE PASCHOAL; Recorrido(s): JOÃO VICENTE DE PASCHOAL; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 383-98.2013.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AMBROSIO OSLI MARTINS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Natália Calliari, Recorrido(s): CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Belmiro Pereira Junior, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 388-48.2016.5.06.0292 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alvaro Van

Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Agravado(s): CLAUDOMIRO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, em razão de impedimento.; Processo: RR - 421-51.2017.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MAXUEL SANTOS DE SOUZA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. artigo 373, inciso I, do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: ARR - 483-20.2012.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): MARÍLIA KERBER, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 572-91.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Reclamante. Obs.2: foi resguardado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Presidente da Quinta Turma, o direito de sustentação oral quando do retorno do processo.; Processo: ED-AIRR - 587-82.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS CESAR FREIRE DE FREITAS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, em razão de impedimento.; Processo: AIRR - 621-55.2017.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Agravado(s): SEBASTIÃO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR -

640-72.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO CLÁUDIO FERNANDES, Advogado: Giliano Silva de Sousa, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, em razão de impedimento.; Processo: RR - 730-74.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCOS ANDRÉ DE SOUZA E SILVA, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Recorrido(s): EMPERCOM PERFURAÇÃO E SONDAGEM DO PETRÓLEO LTDA.; Recorrido(s): PETROFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, em razão de impedimento.; Processo: RR - 830-74.2014.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lourenço Floriani Orlandini, Recorrido(s): MICHEL SIDNEY DOS SANTOS, Advogado: Alex Kniphoff dos Santos, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 894-06.2012.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): PATRICIA PEREIRA CAETANO DE MELLO ARROYO, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR. SALÁRIO-HORA. BANCÁRIO", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras.; Processo: ARR - 1027-72.2014.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): MARILIA DE ANDRADE, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer do recurso de revista do reclamado, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado à reclamante o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Mantido o valor atribuído à condenação por se manter compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1028-19.2014.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Recorrido(s): VIVIAN DA ROCHA TEIXEIRA, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a coexistência do acordo de compensação semanal e do regime de banco de horas, restabelecendo a sentença, nesse ponto.; Processo: Ag-AIRR - 1065-23.2010.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo da Silva Rocha, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé,

Agravado(s): CANROBERTE PEREIRA COUTINHO E OUTRO, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, em razão de impedimento.; Processo: RR - 1122-07.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FELIPE IVAN LIMA DE SOUZA PEDROSA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Obs.: presente à Sessão a Dra. Clarissa Pacheco Ramos patrona do Recorrido.; Processo: RR - 1151-90.2015.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luercy Lino Lopes, Procurador: José Cardoso Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção do recurso ordinário", por contrariedade à Súmula 426 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Jaqueline Nascimento Lima patrona do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1243-17.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): VIVIANE SANTANA COSTA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da Reclamante. Obs.2: foi resguardado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Presidente da Quinta Turma, o direito de sustentação oral quando do retorno do processo.; Processo: RR - 1258-27.2016.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SILVIA MARIA DA SILVA ROSALINO, Advogada: Maria Dantas Vaz Ferreira, Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogado: Rafael Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1274-75.2015.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): MARCOS IVAN VILAR ELGUIN, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. ÁREA DE RISCO. PRÉDIO CONTÍGUO" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade, julgando-se improcedentes os pedidos da inicial. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 1389-85.2016.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Recorrido(s): EDSON ARAÚJO JABUR, Advogado: Luciane Bordignon da Silva, Recorrido(s): DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackson Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST

e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1472-81.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): DONIZETE ZVIR, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DEDUÇÃO DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS COM BASE EM NORMAS COLETIVAS. COISA JULGADA" por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos.; Processo: RR - 1529-87.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FELIPE ANTÔNIO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Recorrido(s): FIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Eugênio do Nascimento Neto, Recorrido(s): CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: ARR - 1537-92.2014.5.06.0181 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA., Advogado: Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgAIRR - 1602-05.2016.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): EVANGELISTA SEBASTIÃO SANTANA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, em razão de impedimento.; Processo: RR - 1605-32.2014.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): FÁTIMA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DEDUÇÃO DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS COM BASE EM NORMAS COLETIVAS. COISA JULGADA" por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos.; Processo: AIRR - 1787-19.2014.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda,

Agravante(s) e Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): GABRIEL PETERSON BOTELHO RODRIGUES, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2773-56.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): EVANICE DE OLIVEIRA CALÇADA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: falou pela Reclamante o Dr. Pablo de Araújo Oliveira.; Processo: RR - 5041-53.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Welbio Coelho Silva, Procurador: Alberto de Medeiros Filho, Recorrido(s): WILSON SILVA CAMPOS, Advogado: Eraldo Nobre Cavalcante, Recorrido(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcelo dos Santos Correa, Advogado: Raquel Farias dos Santos Mendonca, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Recorrido(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Raquel Farias dos Santos Mendonca, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Marcelo dos Santos Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal pelos créditos trabalhistas deferidos ao autor. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, em razão de impedimento.; Processo: RR - 10427-89.2013.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM E REGIÃO, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrente e Recorrido: ESAB INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Rosalem Senese, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORÁRIO DIURNO E NOTURNO. CARACTERIZAÇÃO. JULGAMENTO "EXTRA PETITA"", por violação do artigo 128 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de julgou totalmente improcedente a demanda; b) não conhecer do recurso de revista do Sindicato. Custas a cargo do Sindicato autor, no importe de R\$ 1.000 (mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Obs.: falou pelo Sindicato Recorrente e Recorrido o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: falou pela Reclamada o Dr. Rodrigo Rosalem Senese.; Processo: ARR - 10682-55.2015.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marina Martins da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVALDO AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Bráulio Loureiro Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte

e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11377-81.2015.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Recorrido(s): SEBASTIÃO LINO CORDEIRO, Advogado: Douglas Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1.013 do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a pensão mensal deferida ao reclamante, no importe de 20% do salário mínimo, deverá ser paga a contar da rescisão do contrato de trabalho, em observância ao marco inicial fixado pela sentença.; Processo: RR - 11935-38.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Leonardo Fernandes Teixeira, Recorrido(s): DENIS CÁSSIA ALBANO DE SOUZA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 12113-37.2016.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSE PINAZO, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que acolheu o pleito de pagamento de diferenças salariais pela integração do auxílio-alimentação.; Processo: Ag-AIRR - 12212-74.2016.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ELIZÂNGELA FERREIRA REIS, Advogado: Laryssa Krishna Pereira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20008-23.2015.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Karina Cassol Pellizzari, Advogado: Eduardo Goulart Rodrigues da Silva, Recorrido(s): MARCOS LEANDRO CARDOSO MARTINS, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20046-43.2016.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogada: Karine Marques Superti, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): ARTUR LUIZ PEREIRA FERREIRA, Advogada: Felipe Ortiz Saldanha, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária

atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 20599-02.2015.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A. - CONLOG, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): CRISTIANO MAGALHÃES DA SILVA, Advogada: Fernanda Bresolin, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas ao pagamento do adicional de horas suplementares que foram realmente compensadas, devendo àquelas excedentes à 44ª semanal, não abrangidas pela compensação, serem pagas como extraordinárias. II) não conhecer do recurso de revista, relativamente aos "honorários advocatícios".; Processo: Ag-AIRR - 21072-95.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): LUCIANO MARQUES DA SILVA, Advogado: Celso Giovanni Masutti, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Leonardo Teixeira Abdala patrona do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 52100-04.2009.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Fábio Porto Menezes, Agravado(s): MANOEL MESSIAS LOPES MARINHO, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 70900-81.2000.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandez, Agravado(s): INFOCOOP - SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 130900-35.1997.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FERNANDO COSTA GUIMARÃES, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DUARTE, Advogado: Alessandra de Lopes Oliveira e Souza, Recorrido(s): LITOGEL - DISTRIBUIDORA DE

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): RONALDO MESSIAS LOPES; Recorrido(s): ORLANDO MESSIAS LOPES; Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SIMÕES RODRIGUES; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação anulatória, determinando o cancelamento da penhora realizada sobre o imóvel do recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 189500-74.2005.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINERAÇÃO MARSIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Danilo Fernandez Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): DIEGO JUNQUE BACAGINI, Advogado: Alvaro Rodrigo Liberato dos Santos, Agravado(s): BRASMEX - BRASIL MINAS EXPRESS LTDA. E OUTRO, Advogado: Lauro Vianna de Oliveira Junior, Agravado(s): MASTER MINERAIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 201000-02.2008.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOÃO ROBERTO FERNANDES ACENSO, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): MONIER TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA., Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, a partir do dia 25/3/2015, o IPCA-E.; Processo: RR - 219800-02.2009.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROMUALDO DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista. Custas no importe R\$600,00, referente a 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00). Obs.1: presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 749585-29.2009.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: MARCELO LUIZ WOELTJE, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado no tema "ADESÃO A PDI - QUITAÇÃO" por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, em razão da quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes da relação empregatícia pela adesão ao Plano de Demissão Incentivada do BESC. Ficam prejudicados a análise dos temas remanescentes e o exame do recurso de revista do reclamante. Custas processuais a cargo do reclamante.; Processo: Ag-RR - 1002012-42.2014.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO ROMANO, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Bruno Gazzaniga Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total da pretensão indenizatória do reclamante, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil de 1973 (art. 487, II, do CPC/2015); b) julgar prejudicado o agravo do

reclamante. Obs.1: falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.2: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Bruno Gazzaniga Ribeiro.; Processo: AIRR - 81700-13.2007.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): RENATA RODRIGUES ARAÚJO, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 32-73.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: BRAZ CAMPOS PINTO, Advogado: Mauricio Franco Alves, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação das diferenças de gratificação de função recebida com as horas extras prestadas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extras com a diferença entre a gratificação recebida, nos termos da parte final da citada OJT n.º 70 da SBDI-1 do TST, "A diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz poderá ser compensada com as horas extraordinárias prestadas"; e, b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 291 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras habituais reconhecidas em juízo, à luz da Súmula n.º 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Obs.: presente à Sessão o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono do Reclamante.; Processo: RR - 587-71.2017.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TADEU DE SIQUEIRA FERREIRA, Advogado: Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Decisão: prosseguindo no julgamento: a) por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria relativa à "aplicabilidade da Súmula nº 431 do TST à hipótese em que existente negociação coletiva estipulando jornada de 40 horas semanais do agravo de instrumento" e; b) por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: RR - 819-71.2017.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ILAURO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Recorrido(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS. DIVISOR 220. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: AIRR - 868-63.2017.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Advogado: Marcelo Augusto Ramos, Agravado(s): MANOEL NASCIMENTO DE SOUZA FILHO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo.

Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: RR - 1000288-88.2016.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Adriane Reis de Araujo, Recorrido(s): CENTRO ULTRASSONOGRÁFICO LTDA., Advogado: Regiane Teresinha de Mello João, Recorrido(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTTARESP, Advogada: Erika Minhoto Queiroz, Recorrido(s): RADIOTEC RADIOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Maria Rosângela dos Santos, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: falou pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região o Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma